

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/1 02/2025

Eduardo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 243/18-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A E Comércio Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Carlos Braga, km 4,5, Área Urbana, Iranduba - AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 278.425/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.365.094-8

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 53-24 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2604

PROCESSO Nº: 1548.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Carlos Braga, km 4,5, Área Urbana, Iranduba - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, biodiesel, óleo lubrificante), álcool combustível e GLP.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 243/18-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1548.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas...
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM
11. Manter atualizados os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT
12. Apresentar no prazo de 60 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Plano de Atendimento a Emergência - PAE